ANNO DE 1835. SEXTA FEIRA 3 DE JULHO. N. 115

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO. NA TYP. DE PINHEIRO E FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

29 Segunda ✱ S. Pedro e S. Paulo Apostolos.

30 Terça S. Marçal B. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.

1 Quarta (Primeiro de Julho) S. Theodorico Ab. sessão da T. Pub.

2 Quinta Visitação de N. S. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.

3 Sexta S. Jacintho M. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t. Quarto cresc nos 22 m. da t.

4 Sabbado. S. Izabel R. Relação de m. aud. do Vig. G. de t. em Olinda.

5 Domingo S. Athanazio M. D.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiráz, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 24 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO

Assemblea Geral Legislativa.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 8 de Maio.

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando se presentes cincoenta e cinco Deputados, o Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Fez-se menção de varios requerimentos de partes, que tiverão o conveniente destino.

Officio participando que não tendo o Presidente da Provincia de Pernambuco approvado o regulamento Policial organisado pela Congregação dos Lentes para o Curso de sciencias Juridicas e Sociaes da Cidade de Olinda, o transmitte por copia ao conhecimento da Camara, á Commissão de Instrucção Publica.

O Snr. Dias de Toledo remetteu á meza hum requerimento para que se nomeie huma Commissão Especial para tratar do meio circulante, á qual se remettão todos os Projectos a respeito, etc. Entrou em discussão, e foi approvado.

ORDEM DO DIA.

Entrou em primeira discussão o seguinte Projecto de Decreto:

« A Assemblea Geral Decreta:

« Art. 1.º O Regente do Imperio vencerá o subsidio annual de vinte contos de reis, sem poder accumular outro algum vencimento da Fazenda Publica, nem exercer outro algum Emprego, ainda mesmo as funcções de Senador, ou Deputado.

« Art. 2. Durante o tempo do seu exercicio, o seu subsidio não deverá soffrer alteração alguma.

« Art. 3. O Regente terá as honras do art. 21 da Lei de 14 de Junho de 1831, e o tratamento de Excellencia.

« Paço da Camara dos Deputados, 25 de Agosto de 1834 — M. N. Castro e Silva — Duarte Silva. »

Não havendo quem pedisse a palavra sobre a materia, deu-se por finda a 1.ª discussão, e approvou-se o Projecto para passar a segunda.

Continuou a discussão do adiamento proposto na sessão de hontem, ácerca do Projecto relativo ao commercio illicito de escravos: voltou á Commissão de Justiça Criminal com as emendas, etc.

Julgou-se o adiamento sufficientemente discutido, foi posto á votação e approvado.

Entrou em 2.ª discussão o seguinte Projecto:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. Os processos judiciarios que forem remettidos pelo Supremo Tribunal de Justiça ás Relações Provinciaes, para serem revistos na forma da lei de 18 de Setembro de 1828 art. 16, serão nellas julgadas, como se pela primeira vez subissem para decisão final.

« Art. 2. Esta decisão será dada pela verdade sabida, na conformidade da Ord. Liv. 3.º Tit. 63 princ. e Tit. 66 § 1.º, sem que a Relação revisora se possa occupar directamente daquelle principio que servio de fundamento á concessão da revista.

« Art. 3 Os Juizes da Relação revisora não poderão conhecer directamente da decisão proferida da Relação recorrida, e menos poderão ordenar que esta Relação decida por essa ou aquella forma, mas deverão julgar difinitivamente, terminando a causa como de direito fôr.

« Art. 4. A Relação revisora, antes de sentenciar o ponto principal da controversia, supprirá as faltas que houver de solemnidades sanaveis, ainda mesmo as que tenhão servido de fundamento á concessão da revista, huma vez que estas nullidades não sejão daquellas que são qualificadas insanaveis pela Ord. Liv. 3.º Tit. 75.

« Art. 5. Se a nullidade provier de erro de Acordãos, ou do antigo modo de combinar o vencimento das tenções, deverá a Relação revisora sanar e ta falta, julgando novamente o objecto principal, como se nunca fosse julgado.

« Art. 6. Nos casos porém de nullidade insanavel a Relação revisora não poderá julgar do objecto principal do litigio, mas só da mesma nullidade ou ella seja de todo o processo, ou de alguma parte.

« Art. 7. Sendo annullado o processo em todo, ou em parte, em ambos os casos será remettido á Relação recorrida, na forma da citada lei de 18 de Setembro de 1828, art. 17, onde se lhe dará o andamento, que por direito lhe competir.

« Art. 8. Voltando o processo á Relação recorrida, se estiver annullado no todo, ficará salvo aos contendores o direito de proporem nova acção, querendo; e se estiver só em parte ahi proseguirá de novo seus devidos termos até final sentença.

« Art. 9 Os processos que até o presente estiverem annullados em parte, terão o andamento prescripto no art. antecedente, huma vez que os contendores o requeirão dentro de quatro mezes da publicação desta lei.

« Art. 10. Todos os processos ja sentenciados em revistas em as quaes as Relações revisoras em lugar de as decidir na forma da presente lei, passarão a approvar, ou reprovar os fundamentos do Tribunal Supremo, ou a decisão da Relação recorrida, serão reenviados ás mesmas Relações revisoras, para preherchorem o fim para que lhes tinhão sido destinados.

« Art. 11. Das novas sentenças proferidas nos processos assim emendadas, ou totalmente reformadas, se poderá novamente interpor a revista como se fossem primeiras decisões.

« Art. 12. A parte que interpuzer revista de alguma sentença ou acordão, não a poderá por pretexto, ou denominação alguma embargar na Chancellaria, mas só na sua execução, na conformidade da Ord. Liv. 3.º, Tit. 87. § 1.º e 2.º.

« Art. 13. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 26 de Agosto de 1834. — Manoel Parachos da Silva Vellozo. — Francisco de Souza Martins. »

O 1.º artigo do Projecto foi approvado sem alteração; e passando se a discutir o 2.º art., o Snr. Luiz Cavalcanti offereceu huma emenda, para que em vez das palavras « que se possa occupar, » diga-se, « que se deva sugeitar, etc. » Sendo apoiada entrou em discussão.

Tendo fallado sobre o objecto em questão os Snrs. Paim, Luiz Cavalcanti, e Souza Martins, foi interrompida a discussão em consequencia da chegada do Ministro da Marinha.

Pelas onze horas da manhã foi introduzido na Sala com as formalidades do estilo o Ministro dos Negocios da Marinha, e occupando o competente lugar, o Relatorio da Repartição a seu cargo, e concluida que foi a leitura, retirou se com as mesmas formalidades com que entrou.

Continuou a discussão, e finda ella pôz-se á votação o art. 2.º, tal e qual esta no Projecto, e não passou.

Poz se a votos a emenda do Snr. Luiz Cavalcanti e foi regeitada.

Hum quarto depois do meio dia foi introduzido na Sala com as formalidades do estilo o Ministro da Fazenda, e occupando o competente lugar, fez a leitura do seu Relatorio, e concluida que foi, retirou-se com a mesma formalidade com que entrou, o que se verificou depois das duas horas.

Leo-se hum Officio do Ministro da Justiça, pedindo se lhe destine o dia e hora para apresentar o Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros. Foi-lhe designado o dia 9 pelo meio dia.

Deo-se para ordem do dia 9, a nomeação da Commissão Especial para tratar sobre o melhoramento do meio circulante, a discussão de outros Projectos, Pareceres adiados, e levantou-se a sessão pelas duas horas e hum quarto da tarde.

Continuação do Relatorio do Ministro do Imperio.

MUNICIPALIDADES.

Os inconvenientes que resultão de serem periodicas as Sessões das Camaras, já por mais de huma vez vos tem sido ponderados; agora accrescentarei que esses inconvenientes se aggravão com a falta da reunião de taes Corporações dos devidos tempos, e de meios para coagil-as ao desempenho dos seus deveres. Não tem sido só em lugares remotos, e porém dentro da Provincia do Rio de Janeiro, na proximidade desta mesma Capital; que semelhante falta se tem apresentado em prejuizo dos negocios publicos, e particulares, sem que o Governo possa de maneira alguma remedial-a e corrigil-a. A imposição da multa aos Vereadores ommissos he inefficaz, ou pela pequena importancia da pena, ou pelas contemplações, que sempre existem entre Membros da mesma Corporação, e obstão á sua rigorosa applicação: o recurso de juramentar os Supplentes he muitas vezes impraticavel pelo mesmo facto da falta de reunião.

Ainda que o Governo assim se expresse contra a escandalosa ommissão de taes Corporações no desempenho dos seus deveres, não pode com tudo deixar de reconhecer, e ponderar quanto he pezado o onus que se lhe impõe; cumprindo-lhe por consequencia sollicitar, a par de medidas mais rigorosas, tambem algumas providencias, que tornem o trabalho menos pezado. Entre estas, Senhores, pode ter lugar a reducção do tempo do serviço a dois annos, como se estabeleceo para os Membros das Assembleas Legislativas Provinciaes: a diminuição em o numero dos Vereadores; e finalmente a excepção daquelles, que sendo eleitos, e residindo a mais de tres legoas de distancia da Cidade, ou Villa, espontaneamente

ILEGÍVEL

renunciarem o Cargo antes de terem tomado posse. Parece que d'esta maneira a Lei tornar-se-ha mais conciliavel com as nossas circumstancias tanto a respeito do pessoal, como do local ; e alliviado assim o pezo das obrigações, será o serviço desempenhado com maior zelo, e com melhor vontade.

Concluirei chamando a vossa attençaõ sobre o embaraço, em que se tem achado algumas Camaras na eleiçaõ de seus Procuradores. Naõ podendo taes eleições recahir em pessoas, que offereçaõ por seus bens algumas garantias, tem por vezes acontecido naõ quererem, as que se achaõ habilitadas, sujeitar-se a semelhante onus por huma retribuiçaõ, de que naõ carecem, ou que he muito inferior ao interesse, que tiraõ de suas occupações ordinarias.

O Governo já trouxe ao vosso conhecimento esta especie, sobre a qual espera a providencia, que julgardes conveniente.

Continuar-se à.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expedienetd do dia 30.

OFFICIO ao Exm. Presidente da Parahiba ; que das informações do Administrador do Correio d'esta Cidade, e do seu Agente em Goianna, verá que a retardaçaõ da maila, sobre que representou o Administrador d'aquella Cidade foi motivada por falta do Postilhaõ d'ella ; e que com as ordens que acaba de expedir, para que os Juizes de Paz se prestem ás requisições d'aquelle Agente, como depreca o Administrador informante tem satisfeito o que S. Ex. exige.

— Ao Commandante das Armas ; que o Commandante do Paquete tem ordem para receber, e conduzir á Bahia os soldados Antonio Norberto, e Placido Pinheiro, como S. S. requisita.

-- Ao Inspector da Thesouraria ; que remette para sua intelligencia e execcuçaõ copia, do Aviso que declara que no impedimento do Inspector do Arsenal de Marinha deverá substitui-lo nas suas funcções algum dos Officiaes de Fazenda da respectiva Inspecçaõ.

— Ao Inspector do A. de Marinha sobre o mesmo objecto.

— Ao Inspector da Thesouraria ; que approva o contracto da capatazia da Alfandega das Fazendas feito com Vicente Ferreira Gomes por tempo de nm anno e pela quantia de 15:600$ rs., dependendo a definita approvaçaõ do Governo Supremo a quem deve participar.

— Ao Consul Inglez reenviando o seu Diploma cumprido e registado.

— Ao Vice-Consul Portuguez ; que L. J. Marques, e J. da S. Oliveira cujos requerimentos e documentos S. S. apresentou com seu officio de 15, queixando-se de violencia e abuso de auctoridade contra elles commettida pelo Juiz de Paz do 4.° Districto da Ribeira M. C. Maciel, tem tido um procedimento opposto as Leis e Policia do Paiz, o que obrigou ao dito Juiz chama-los ao cumprimento de seus deveres, ao que esquivando-se obstinadamente, teve logar a prisaõ de um, occultando-se o outro, como verá da resposta do mesmo Juiz : o que naõ obstante, si o proceder do Juiz de Paz vai de encontro ao que é justo e legal, tem os queixosos todo o recurso e favor nas Leis.

— Ao Juiz de Direito de Goianna ; que ordene aos Juizes de Paz d'aquella Villa que se prestem ás requisições do Agente do Correio d'ella, para que as mallas naõ sejaõ retardadas como tem acontecido.

— A' Camara Municipal d'esta Cidade ; que nomeia para Promotor Publico d'este Municipio ao Dr. Elias Coelho Cintra proposto em 1.° logar.

— A' dita remettendo o Decreto que marcou a ordem numerica dos Vice-Presidentes d'esta Provincia, e que é a mesma por que foraõ eleitos.

— Portaria ao Inspector do Arsenal de M: para mandar remover do lugar em que se acha, a custa do seu proprietario o Bergantim abandonado Merces e Passos, que tem causado prejuisos ao Commercio e á Fazenda Publica.

— Ao Commandante do Paquete Januaria para receber e conduzir os Soldados de que falla o officio supra ao Commandante das Armas.

Dia 1.°

— Officio ao Exm. Presidente do Rio Grande do Norte, que tendo ouvido o Commandante das Armas a rerpeito do destacamento que esta Provincia deve fornecer á aquella, e S. Ex. requisita, fez elle ver, que naõ pode isto ter por ora logar, por que as Praças que devem compor o destacamento se achaõ ainda no serviço da guerra, e que regressando tem de ser pagas e fardadas pelo novo modello, e estas rasões saõ assaz ponderosas para justificar a demora : que conte porém S. Ex. que vencidas aquellas difyculdades marchará immediatamente o destacamento, servindo-se enviar os assentamentos das Praças, que pertenceraõ á aquella Provincia, constantes de relaçaõ inclusa, como requisita o dito Commandante das Armas.

— Ao Commandante das Armas, enviando a avaliaçaõ e valor das etapes e ferragens para o 1.° semestre do presente anno financeiro.

— Ao dito para mandar avisar os vogaes Militares da Junta de Justiça para uma sessaõ no dia 10 do corrente.

— Aos Dezembargadores Belmont, Souza, e Silva Tavares designando a reuniaõ da Junta de Justiça como a cima.

— Ao Inspector da Thesouraria approvando a avaliaçaõ dos etapes e ferragens para o 1.° semestre &.

— Ao dito enviando treze Portarias do Exm. Presidente do Thesouro.

— Ao dito para mandar entregar as gratificações dos Empregados da Secretaria.

— Ao dito para ordenar ao Collector do Rio Formoso que pague em dinheiro a etape que vencerem doze homens, que alli estaõ á ordem do respectivo Juiz de Direito.

— Ao Juiz de Direito do Rio Formoso communicando o conteudo do officio supra, e que aquella etape é a rasaõ de 115 rs., e o pagamento deve ser authenticado com a assignatura d'elle Juiz.

— Ao Chefe de Policia; que se tem ordenado ao Director do Arsenal de G. para dar os 24 espadões, e alguns cartuxos para o J. de Paz da Estancia ; q' em tempo opportuno se providenciará á respeito dos lampiões que o mesmo Juiz requisita ; e que o Paquete Januaria segue para o Sul no dia 5 do corrente.

— Ao dito respondendo que naõ cumprindo o Juiz de Paz de Paratibe Francisco Velho do Rego Barros as novas ordens, que lhe devem ter sido dirigidas para formar o processo contra Manoel Ignacio Bizerra de Mello, faça S. m. effectiva a devida responsabilidade na forma da Lei.

— Portaria ao Director do Arsenal de G. para os objectos, de que trata o officio supra.

— Officio á Camara M. d'esta Cidade ; que o unico Official Engenheiro que existe n'esta Provincia se acha actualmente no Jury, como Juiz sorteado, e naõ pode por isso encarregar-se de commissaõ alguma ; e que finda a sessaõ do Jury tem de encarregar-se de trabalhos importantes, que naõ podem ser desempenhados por mestres de Carpinteiro e Pedreiro, como podem ser os concertos da cadeia, para cujo orçamento requisita a Camara um Engenheiro, e os quaes podem ser feitos sem dependencia de orçamento. E que cumpre declarar á Camara que taes concertos é ella obrigada a fazer de suas rendas que naõ saõ pequenas, coadjuvando a Fazenda Publica á aquellas Camaras, que para obras similhantes naõ tem rendimento bastante, e mesmo a esta, quando pelo exame de sua receita e despeza se conheça, que esta tem sido legalmente feita e excede á aquella. Que ficaõ expedidas as ordens para lhe serem remettidas as suas contas e Livro respectivo, que paraõ na Secretaria da Assemblea P., e que lhe adverte, que naõ convem tratar em um só de differentes objectos, como ja lhe foi dito por a Prezidencia.

— Ao Commandante G, da Força Policial ; que representando o Commandante das A, que é prejudicial ao serviço e disciplina dos Corpos de Linha a conservaçaõ de Officiaes pertencentes á elles no Corpo Policial, e requisitando que taes Officiaes sejaõ desligados dos Corpos, á que pertencem, convem que S. S. saiba dos Officiaes que estaõ n'este caso, preferem permanecer no dito Corpo P. ou regressar aos de Linha, á qne pertencem ; transmittindo a sua resposta ao Governo.

-- Ao Promotor de Olinda ; que a inclusa informaçaõ do Presidente da Relaçaõ serve de resposta ao seu officio sobre o andamento dos processos de Empregados Publicos, que foraõ parar á Secretaria da mesma Relaçaõ.

-- Ao Commandante do Paquete Brazilia, que responde á sua requisiçaõ de um Official para o Paquete com a informaçaõ do Inspector do Arsenal de M.

-- Portaria ao Commandante das Forças Maritimas, para ficar na intelligencia de que seraõ impreterivelmente registadas todas as embarcações pequenas que sairem pela barreta das jangadas ; e das que entrarem seraõ somente as suspeitas de conduzirem contrabando, principalmente quando houverem navios carregados fora da barra ; e que estas diligencias devem ser feitas sem incommodo e prejuizo das partes, para que se naõ repita o que aconteceo a uma canoa do Rio Fermoso, q' perdeo a carga de assucar, que d'alli conduzia, no que tambem foi prejudicada a Fazenda Publica.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

POLICIA.

EXcel. Snr. -- Levo ao conhecimento de V. Ex. o officio incluzo em original do Juiz de Paz do 3.° Districto da Estancia, rogando a V. Ex. se sirva tomalo em concideração, visto que assiste toda justiça ao Juis de Paz, que em um lugar despovoado não pode bem manter a ordem, e sustentar a devida policia sem se lhe proporcionarem os meios. Aproveito a ocazião para pedir a V. Ex. me indique o dia da sahida do Paquete que deve conduzir a Provincia de Alagôas o prezo Manoel Gomes de Jezus.

Deos Guarde a V. Ex. Recife 30 de Junho 1835. Illust. e Excel. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia. -- Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

— Partecipo a V. S. que me acho em estado de não puder prezidir o Juri, porque huma forte recahida, que sofri em o dia 25 do findo mez, e de cujos rezultados ainda não estou livre, me impossibilita de estar hum dia inteiro sentado ; pelo que sirva-se V. S. ir prezedir, até que eu me restabelessa ; entre tanto que irei em caza dando o mais expediente da Policia. O Escrivão entregará a V.S. diverços officios dos Juizes de Facto que faltarão, que V. S. submeterá a votação, e agora remeto hum. Vai hum ordenança para suas ordens.

Deos Guarde a V. S. Recife 30 de Junho 1835. -- Illust. Snr. Dr. João Joze Ferreira de Aguiar, Juiz de Direito. -- Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

— Excel. Snr. -- Em resposta ao officio de V. Ex. de 27 do p. f. Junho em que recomenda a execussão das ordens da Prezidencia, dirigidas em outro de 2 de Maio deste corrente anno ; tenho a dizer a V. Ex. que providencias se derão immediatamente por esta repartição, a fim de que fossem religioza, e pomptualmente cumpridas ; e assim se tem com effeito executado, tanto que apenas falta a lista do Batalhão de G. N. de S. Amaro Jaboatão ; e novas providencias vão agora ser dadas para o complemento de minha Comissão.

Deos Guarde a V. Ex. Recife 1.° de Julho 1835. -- Illust. e Excel. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia. -- Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

-- Naõ tendo V. S. té o prezente dado cumprimento as ordens, que por esta repartiçaõ lhe foraõ deregidas ; exigindo-lhe remessa da lista dos Officiaes do Batalhaõ de G. N. desse julgado, como determina a Lei de 18 de Agosto 1831 em o art. 21 ; sou de novo o exigir-lhe o inteiro cumprimento de taes ordens com a brevidade possivel

Deos Guarde a V. S. Recife 1.° de Julho de 1835. — Joaquim Nunes Maxado, Chefe de Policia. — Illm. Sr. Juiz de Paz de Santo Amaro Jaboataõ.

— Mande-me V. *S.* dizer se ja deo comesso ao processo contra o Juiz de Paz Suspenso Manoel Ignacio Bizerra de Mello, como lhe foi novamente ordenado ; e no cazo de negativa, exijo de V. S. as razões por que tem assim obrado, visto que os embaraços em que se axava, foraõ-lhe removidos com as instruções, que a semelhante respeito lhe deo o meo antecessor.

Deos Guarde a V. S. Recife 1 de Julho de 1835. — Joaquim Nunes Maxado, Chefe de Policia. — Illm. Sr. Juiz de Paz Suplente de Paratibe.

— Em resposta ao officio de V. S. de 30 do p. p. Junho, remetendo-me prezos João Manoel, e Ignacio de tal para mandar-lhes sentar praça em Marinha, tenho a dizer-lhe que fica recolhido a Cadeia o prezo Ignacio de tal por ser desertor ; não succedendo o mesmo com o outro João Manoel, por que axando-se comprehendido em um sumario, como diz V. S., outro, e muito diverso he o procedimento que se deve ter com elle ; e vem a ser sugeitado ao Tribunal competente para o punir conforme a Lei, que não considera pena para algum crime a praça em Marinha; e por isso reverte o mesmo prezo para essa Villa.

Deos Guarde a V. S. Recife 2 de Julho de 1835— Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia—Illm. Snr. João Cavalcanti de Albuquerque, Juiz de Paz do 12.° Destricto do Cabo.

PROMOTORIA.

-- Illm. e Exm. Sr. — Sendo mister para fiel execuçaõ dos deveres a meu cargo ter huma pessoa que conduza as diferentes auctoridades as communicações, que saõ precizas em virtude das atribuições conferidas por Leis á Promotoria Publica, e naõ devendo empregar em hum serviço de semelhante natureza, que exige confiança, hum individuo particular, e nem para isso me concedendo a Lei meios, á vista

da participaçaõ official de V. Ex. em que me comunica, que deixa de continuar ás minhas ordens o soldado do Corpo Municipal, que para este fim se havia concedido ao Promotor, pondero á V. Ex. que me vejo embaraçado no expediente de minha repartiçaõ; que agora mesmo encontro a dificuldade de enviar hum officio ao Destricto da Varzea, em distancia de 2 legoas desta Cidade, e que esta dificuldade será ainda mais na abertura dos trabalhos do Jury, que se acha proxima, para conducçaõ dos Processos, officios de requisiçaõ &. Em atençaõ a isto submeto estas consideracões a V. Ex. afim de se servir rezolver sobre tal objecto o que achar de justiça, e direito, removendo os embaraços, que lembro, e que muito prejudicial podem ser á boa administraçaõ da Justiça.

Aprezento meus protestos de concideraçaõ, e respeito á V. Ex. a quem Deos Guarde. Recife 23 de Junho de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque, Prezidente da Provincia. — Dr. Elias Coelho Cintra, Promotor Publico deste Municipio.

EDITAES.

O Cidadão Joze Bernardo da Gama, Juis de Paz Suplente do 1.° Destricto do Sacramento da Bea-vista &c.

FAz saber aos moradores do 1 o Dessricto que passa a dar exacto cumprimento á Ordem Circular do Chefe de Policia desta Cidade inserta no Diario de Pernambuco N.° 119, relativamente á moéda de cobre; e imporá a pena de desobediente aos que não quiserem receber a moeda legal até a quantia de mil reis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei pua blicar o prezente em o qual me assigno. Boa-vista 27 de Junho de 1835, eu Francisco Caetano Pereira Guimaraens, Escrivão o escrevi.

Joze Bernardo da Gama.

Antonio Simplicio de Barros Juis de Paz do 1.° Destricto de Olinda em virtude da Lei &c.

FAz saber aos Cidadãos moradores neste 1.° Destricto, que tiverem que requerer peranta o Concelho de qualificação, que este vai a ter lugar no dia 1.° de Julho do corrente anno em hum dos Saloens do Convento de S. Francisco desta Cidade. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o prezente, que será afixado nos lugares mais publicos deste Destricto, e publicar pela imprensa. 1.° Destricto de Olinda 25 de Junho de 1835.

Antonio Simplicio de Barros.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 107.

CORREIO.

ACHA-SE na Administração do Correio, dois massos de Gazetas sem declarar o seu destino para Manoel Joaquim de Almeida; quem as deitou, queira comparecer para declarar o destino que ellas devem ter.

NOTICIA COMMERCIAL.

Liverpool 8 de Maio 1835.

AS transações durante esta semana tem sido mui importantas em algodão. Os preços aos do Brazil forão geralmente pagos de 3/8 á 1/2 D.° mais caro do que a semana passado, em que forão comprados, os de Pernambuco e Parahiba de 15 1/2 á 17 1/4. Esta lãa em geral goza de muito credito. Os especuladores e as fabricas comprarão n'esta semana 34950 sacas de varios payzes. As importações, tambem da semana, limitarão-se á 27057 sacas. As provisões existentes hoje são de 157960 sacas, quando, no mesmo dia em 1834, ellas chegavão á 202480 sacas.

O assucar tinha sido bastante procurado; e os preços do caffé tinhão melhorado pela falta que sentia o mercado. Nada se tinha feito em couros, cujos preços erão para os de Pernambuco de 4 3/4 á 5 1/2.

COMMUNICADO.

A Consequencia natural de ordens que todos muito bem sabem, são dada unicamente para ressalvar a responsabilidade perante o Publico, ou para algum fim misterioso, sem intenção real de beneficiar a sociedade, he o despreso, e zombaria de taes edictos. Alguma cousa esperarão (não eu) os habitantes desta Capital da Sircular do Snr. Juiz de Direito C. de Policia actual, recomendando o recebimento indistinto da moeda legal: todos pensarão (não eu) que suas ordens serião mais respeitadas pelos Snrs. Juizes de Paz do Municipio, visto a actividade e energia que em outras crises, e sobre outros objectos não menos momentosos, desinvolveo o Snr. J. de Direito com geral aplauso de todos os seus Concidadãos. Mas quem o pensaria? (só eu) Ninguem deo *fé*, da ordem de S. S.! O insolito e desaforado abuso lavra como d'antes; e para mal de peccados com maior damno da moralidade do povo: por que antes das ordens de S. S., esquecidas as ante-passadas, só se queria moeda carimbada por hum abuso; depois da nova ordem, depois de S. S. dizer que lhe — pertence a prevenção de delictos, manutenção da ordem, segurança, e tranquilidade publica — O regeitar-se moeda legal na quantia de mil reis, he por INSULTO, por MENOS CABO da Authoridade do Snr. Chefe de Policia. E o que faz S. S. espera por ventura que d'aqui a seis mezes lhe couste o flagelo da caprixosa e indistinta regeição do bom «testa liza?» Que!! S. S. jejua sempre? não manda ao assougue, á ribeira, á praça, ás vendas? e que moeda lhe aceitão!? Não dá esmolas, não manda dizer alguma missa por alma dos seus finados? pois nem os pobres, nem os Padres querem se não o cobre carimbado; e tem razão porque outro não lho aceitão. Não he crivel pois que S. S. por algum destes principios não saiba muito bem (e até por ler hoje o Diario) Que o fatal abuso da regeição da moeda de cobre legal, continua quase no mesmo apuro a despeito das suas ordens, e das suas boas esperanças nos Juizes de Paz em desempenhar seus deveres: por tanto he preciso que S. S. (não empata o Jury) Dê as providencias precisas, e com muita urgencia, para que sejão executadas em toda a plenitude as ordens da sua Authoridade, para que se não acommulem abusos sobre abusos; o que em frase mais comesinha quer dizer -- não transigir com infracções -- que de serto he estranho a integridade do seu caracter. O Publico pois fica na espectativa das ulteriores deliberações de S. S. a respeito: e no fim de treis dias voltará o seu despertador

Roque.

VARIEDADE.

Prophecia notavel de Napoleão, pelo que diz respeito á Inglaterra, França, Russia e outros Estados Européos.

(Passagem supprimida em ambas as edições franceza e ingleza do Memorial de S. Elena, por Las Casas.)

ESTANDO hum dia o Imperador Napoleão olhando para o mar de cima de hum rochedo que ficava sobranceiro á estrada, me disse:

« Em menos de quinze annos todo o systema da Europa ha de ser mudado: as revoluções succederáõ humas ás outras até que todas as nações conheção os seus direitos individuaes. Estou certo que o povo da Europa não se submetterá a ser governado por este bando de pequenos soberanos, e gabinetes aristocratas. Eu fiz mal em restabelecer a ordem dos nobres em França; porém eu o fiz para dar esplendor ao trono, e politicos costumes ao povo, que desde a revolução corria a passos largos para o barbarismo. Os restos do systema feudal acabaráõ com as luzes do seculo. Ao povo só lhe resta saber que tudo dimana delle, para estabelecer o direito que lhe pertence de tomar parte em seus respectivos governos. Isto mesmo acontecerá até com os barbaros da Russia; sim, las Casas, vós ainda vivireis, porém eu já estarei na sepultura, quando aquelle colossal, porém mal unido imperio, se dividir em outras tantas soberanias, quantas são as tribus que o compoem. »

Depois de fazer mais algumas reflexões sobre o futuro prospecto da Europa, continuou S. M. dizendo:

« Nunca se urdio hum trama com mais artificio a nação alguma, do que a horrivel divida que tem envolvido o povo inglez. Ella tem servido a enriquecer a aristocracia de huma maneira de que não ha exemplo em nação alguma; entretanto que ella tem servido para grangear ao governo outros tantos amigos poderosos, quantos são os individuos que recebem juros do dinheiro espalhado por todos os outros paizes tão estravagantemente para abafar a sua liberdade; porém isso mesmo deve finalisar; alguma faisca accidental accenderá a massa combustivel, e reduzirá a cinzas todo aquelle systema! Se aquella formidavel divida fosse devida a estrangeiros, estes astuciosos ilheos não poderião suportar o seu peso huma hora; porém buscarião algum pretexto para se desfazerem de seus credores e se ririão da sua credulidade; porém elles devem o dinheiro aos seus proprios e parece quererem ter o gosto de pagarem os juros ás gerações futuras. A França tambem contrahio huma divida: os Bourbons julgão sustentar-se sobre o meu trono, empenhando-se largamente com a geração presente com o fim de lançarem pesados impostos á geração vindoura e a todas as futuras. Porém eu conheço mui bem os Francezes para suppôr que elles tolerem um tal systema por muito tempo. Eu sei que elles amão extremosamente os seus filhos para lhes deixarem huma divida nacional como a da Inglaterra, por mais artificio que se uze para lha impôr.

« Não, não; os meus subditos têem muita perspicacia para consentirem em que os bens que têem accumulado para os seus filhos sejão hypotecados para pagar aos Russos e Inglezes a fim de os invadirem, e para restaurar a velha côrte de imbecis que agora os insultão! Passado algum tempo elles farão comparações entre mim e os Bourbons: elles se recordaráõ que as despezas do meu governo erão tiradas por impostos durante a guerra: que as minhas guerras nada custarão á Franca: que eu lhe não deixei em divida hum unico napoleão: mas que pelo contrario eu enriqueci o seu territorio. Estas comparações não serão favoraveis aos Bourbons. Os Francezes se aliviarão delles e da sua divida da mesma maneira que o faria o meu cavallo Arabe, se outro que não fosse eu o pretendesse montar. Assim pois, se meu filho viver, elle se assentará sobre o trono no meio das acclamações do povo; quando não, a França retrogradará ao seu anterior estado de republica, por que ninguem mais se atreverá a apoderar-se de hum sceptro que não póde manejar. O ramo dos Orleans, ainda que affavel, he muito fraco, participão muito dos outros Bourbons, e terão a mesma sorte, se não preferirem viver como simples cidadãos, seja qual fôr a mudança que haja.»

Aqui o Imperador fez pausa por alguns momentos, e depois raiando em sua vista o enthusiasmo da inspiração, gesticulando, exclamou:

« França outra vez republica, os outros paizes seguirão o seu exemplo, os Allemães, os Prussos, os Polacos, os Italianos, Dinamarquezes, Sueros e Russos, todos se reunirão em cruzada a fauor da liberdade. Elles se armárão contra seus Soberanos, os quaes se contentaráõ de fazer concessão de alguns dos seus direitos, a fim de conservar huma menor autoridade sobre elles como subditos: elles lhes concederáõ camaras representativas, e se intitularáõ reis constitucionaes, possuindo hum poder limitado. Desta sorte o systema feudal receberá o seu golpe mortal; semelhante á densa nevoa do oceano, elle se dissipará ao apparecer o sol da liberdade: porém as cousas ainda aqui não pararão, a roda da revolução não cessará, e o impeto augmentará dez vezes mais, e o seu movimento se accelerará proporcionalmente. Quando o povo reassumir huma parte de seus direitos, como homens, elles se exaltaráõ com a victoria que tiverem alcançado, e tendo provado as doçuras da liberdado, elles clamaráõ por maior porção della. Assim estarão os estados e principados da Europa em hum continuo estado de tumulto e fermentação, talvez por alguns annos, á semelhança da terra antes de hum terremoto que se ouve rugir por toda a parte, até que a final a materia combustivel ganha respiradouro e se segue a tremenda explosão: a lava da *banca rota* da Inglaterra se espalhará por todo o mundo Europeo, sobrecarregando os reis e aristocracias, mais cimentando, ao passar, os interesses constitucionaes.

« Acreditai-me, Las Casas, que assim como das vinhas plantadas no solo que rodêa o Etna e o Vesuvio, se obtem o vinho mais delicioso, assim a lava de que fallo se achará ser o melhor terreno em que a arvore da liberdade ganhará as mais profundas e permanentes raizes. Oh! possa ella florecer por muitos seculos! Talvez considereis estes sentimentos raros e estranhos; comtudo elles são meus. Eu fui republicano, porém o fado, e a oposição da Europa me fizerão Imperador! Agora sou hum espectador do futuro..... »

(Do Jornal do Commercio.)

THEATRO DO RECIFE.

DOmingo 5 de Julho, se reprezenta a muito insigne, e conceituosa Peça denominada—A Justiça exemplar, ou D. Joze II Imperador d'Alemanha em Witemberg. No fim do 1.° acto se executará a Overtura —O Califa--No fim do 2.° a belissima Peça de Muzica —Os cegos de Toledo—No fim da Peça se cantará pela primeira vez um dueto afandangado. Seguir-se-h-

a grande Overtura--Entrada dos Turcos em Argel, Findando o expectaculo com a mui aplaudida Farça Liberal--O absolutista castigado, ou o Mambembo.

Desnecessario será tecer elogio a esta insigne Farça, visto que a prova já tem demonstrado o quanto deixou satisfeito o respeitavel publico: finalmente uma tão bella escolha de expectaculo, em que se vê um benigno Soberano familiarisando-se com os mais infimos de seus subditos, para acudir-lhe em suas privações, e defendel-o do arbitrio dos despotas que os oprimem, hum Soberano desembainhando a espada da Justiça contra o Rico soberbo, contra os opressores dos desvalidos, e pondo uma invencivel barreira aos scelleratos para que estes aprendão a seu pesar a respeitar os seus simelhantes: ao mesmo passo se apresenta uma excellente Farça que sendo composição de um dos nossos sabios escolhidos, decedido está, que será uma producão Liberal, e por seus conhecimentos bem digna de ser aplaudida daquelle publico que tão amante e propicio se tem mostrado a este unico entretenimento licito, de que gosa esta Cidade: he pois de esperar que um tão bem delineado expectaculo excite a concurrencia dos benignos amadores da Patria Scena.

ANNUNCIOS.

O N.° 4 da Ponte da Boa-vista sahio ôje ao romper d'aurora. A aceitação que este Periodico tem tido, é inegavel, e breve o seu Impressor terá o trabalho de tirar 1000 exemplares de cada numero. Quem d'elle não gostar coma menos, e nós lhe diremos—Viva, e domine.

Continua-se a vender nos lugares do costume, isto é: na Typ. Fidedigna rua das Flores, na loja de Bandeira Junior rua do Cabugá, e em Olinda casa do Destribuidor dos Jornaes--o Bomfim.

☞ Para o expediente d'Alfandega desta Cidade são precisos dois escalleres de popa aberta, e de seis remos cada um, e uma canoa de quatro remos, esta, e aquelles que demandem pouca agoa, e estejão em bom uzo, quem os tiver para vender dirija-se á dita Alfandega a tractar com o Inspector interino.

AVIZOS PARTICULARES.

PReciza-se de um Portuguez para feitor de uma fazenda de algodão: quem estiver nestas circunstancias dirija-se á rua da moeda armazem de assucar de Joze Xavier Carneiro da Cunha para tratar do ajuste.

☞ Quem precisar de um homem padeiro; annuncie, ou dirija-se a venda do pateo dos Martirios D. 3.

☞ Joaquim Joze Vianna comprou por ordem de João Francisco Lisboa dois bilhetes inteiros da primeira parte da 11.ª Loteria do Seminario de Olinda, cujos numeros são 3106, e 3110.

☞ O Botequim da rua do Rozario D. 6 precisa de quem lhe forneça diariamente de leite bom, e sadio; quem tal negocio convier dirija se ao mesmo Botequim a tractar do ajuste.

☞ Preciza-se de uma mulher, que saiba cosinhar, e engommar, para estar em uma casa de pequena familia: na Caza forte sitio junto a Igreja: no mesmo tãobem se preciza de um homem que entenda de plantações, e tractar de sitio, assim como de trabalhadores de enxada.

☞ Preciza se de um preto, ou uma preta para vender pão diariamente: no aterro da Boa vista D. 63.

☞ Quem precizar de uma ama para o serviço de uma casa de homem solteiro, ou cazado, dirija-se ao armazem defronte do Corpo Santo.

☞ Precisa-se fallar ao Snr. Zeferino de Oliveira Souza para se lhe entregar uma carta vinda do matto, e como se ignora a sua morada queira anuncia-la por este Diario, ou vir recebe-la na praça do Collegio armazem de Francisco Joquim da Costa.

☞ O Snr. H. J. R., que tomou emprestados 25 patacões ao abaixo assignado, queira restituir os ditos patacões, os quaes tratou d'os trazer no outro dia, e já são passados secenta; do contrario se publicará seu nome.

Francisco Joze de Oliveira.

☞ Um homem solteiro de idade madura, sem mais familia do que escravos, precisa de uma ama que se encarregue do governo da sua casa. Não preciza que ella cosinhe, lave, ou engome, o que mais preciza é que essa pessoa tenha as qualidades proprias para fazer-lhe honesta companhia, e lhe reger a sua casa. Declara que não pertende ama moça, nem d'aquellas que pela sua idade ou genio, somente querem comer e dormir: quem lhe convier pode dirigir-se ao 2.° sobrado da casa n. 23 na rua da Senzala nova que lá se lhe dirá quem pertende.

☞ Dezeja-se fallar com o Snr. Joze Antonio Ferreira que já morou no lugar da Megipa, ou quem suas vezes fizer para se entregar pessoalmente uma carta, e como talvez o mesmo senhor tenha nesta Praça Procurador, roga-se ao mesmo Procurador de declarar a sua morada afim de dar informações do mesmo senhor Ferreira para se lhe entregar a referida carta de muita importancia.

☞ O arrematante das Aferições e revistas deste Municipio faz sciente ao respeitavel publico que já entrou o mez na revista para que se não chamem a ignorancia faz o presente annuncio. O mesmo arrematante aviza a todas as pessoas que quizerem comprar as Aferições e revistas das Freguezias de S. Lourenço, Luz, Varzea, Boa-viagem, e Santo Amaro de Jaboatão, dirijão-se a Boa-vista na casa das Aferições.

☞ Precisa-se para tomar conta de uma padaria de uma pessoa que não seja criança, e que dê fiador a sua conducta; na rua do Rozario estreita padaria D. 17.

☞ Precisa se alugar uma casa terrea que tenha bons commodos para uma grande familia, sendo nas ruas de Hortas, Aguas verdes, e Rangel, que não exceda de 8$ a 10$ reis mensaes; offerecendo-se algumas vantagens ao proprietario, sobre reparos da mesma; no pateo do Terço D. 4 ao pé da Botica que achará com quem tractar.

☞ O abaixo assignado passou uns bilhetes de cobre corrente, á sette mezes, e como já apareceo um falço, roga a quem os tiver os venha receber no prazo de cinco dias, os que forem verdadeiros.

Joze Fernandes Eira.

☞ Quem quizer 800$ reis em sedulas, e patacões a 1$520; procure no beco do peixe frito, sobrado de 3 andares, varandas de ferro D. 2, no primeiro andar, das 7 horas até as 9 da manhã, e das 2 até as 4 da tarde.

☞ Domingos Antonio Fernandes Cidadão Brazileiro prezentemente rezidente na Cidade do Porto, faz publico que tendo encumbido os seus negocios nesta Cidade de Pernambuco a Antonio Muniz Pereira, dando-lhe para isso puderes bastantes; sucede que à mais de trez annos lhe tem dado solução alguma: e agora mesmo lhe consta que elle se ausentara desta mesma Cidade para uma das Ilhas dos açores; e por isso roga a todos os seus devedores lhe não satisfação couza alguma, nem a elle, e nem a seus delegados; pois por este annuncio, reclama sua procuração; e os arranjos de suas contas d'ora em diante só terão lugar à Pessoa que se achar munida. Porto 2 d'Abril de 1835.

COMPRAS.

UM quartão passando capaz de fazer viagem: na rua da moeda armazem de assucar de Joze Xavier Carneiro da Cunha.

☞ Um cachorro de casta, sendo novo e brabo: na Pracinha do Livramento loja D. 33.

☞ Moeda de prata a troco de cobre marcado: no principio do aterro dos Afogados primeiro sobrado de um andar.

VENDAS.

HOje sahio a luz a lista dos bilhetes que sahirão premiados hontem (3.° dia) na Loteria; e continua-se a vender as dos primeiros nesta Tipografia, e na botica do senhor Joze Alexandre Ribeiro, rua do collegio n. 5; e em Olinda rua do Bomfim em casa do Destribuidor deste Diario n. 2.

☞ Duas canoas de carreira novas no Estaleiro: na rua Direita dos Afogados D. 19, ao sair da ponte lado esquerdo.

☞ Continua se a vender por moeda testa liza, e mesmo por aquella que tiver o pezo legal embora seja amarella, o seguinte: chá hisson da primeira sorte a 2$240 a lib., perola a 2$700, e imperial em caixinhas de duas libras e meia a 7$, rapé areia preta da Bahia a 1$600- graxa de dar lustro sem precisar de escova a 240, tinta de escrever a 240 a garrafa, bixas novas do porto a 800, 640, 480, 320, e 160, e outras muitas miudezas, por preço commodo: na praça da Independencia loja n. 20.

☞ Um sobrado cito na rua do Nogueira, unico de varanda de ferro: no beco da Bomba D. 5.

☞ Dois pretos de 25 a 26 annos, bom carreiro, sem molestia, capazes para todo serviço: na rua do Rozario venda da Sé.

☞ Uma negra de 25 annos, faz doces, cosinha bem, engoma liso, e lava de sabão e varrella: na rua do Terço D. 15.

☞ Um negro embarcadiço, para fora da terra por preço commodo; e uma cadeira em meio uzo: na rua de Fagundes D. 19.

☞ Dois flandes de vender azeite, com quatro medidas pequenas, e uma grande de canada, que ainda não forão servidas, por preço commodo: no pateo da Santa Cruz loja de marcineiro.

☞ Um escravo crioulo de 22 annos pouco mais ou menos com seu principio de alfaiate, e sem vicios, o qual se vende por circunstancias: na rua de S. Francisco na casa D. 13 confronte a casa da Opera.

☞ Pipas de agoardente cachaça de 22 grãos a troco de moeda de cobre que tenha o pezo: no principio do aterro dos Afogados primeiro sobrado de um andar.

☞ Na padaria da frente pintada de verde, na rua da Senzala velha junto ao beco largo, continua se a vender optimo pão, bolaxa, bolaxinha, e biscoitinhos, por moeda de cobre legal, seja ou não carimbada, ou a vales de pessoas conhecidas para serem recebidos nos fins dos mezes.

☞ Por modico preço uma comenda de Cruzeiro; na rua da Cruz n. 17.

☞ Arroz com casca a dinheiro de cobre imperial a 2$560 o alqueire; na rua do Colegio armazem D. 9.

PERDAS.

NO dia 25 do passado, fugio do lugar dos Barreiros um Boi de carro manso, cujo tem os signaes seguintes: a sua cor é meia esbranquiçada, tem um xifre partido, e que se concertou, é velho, e muito ladrão, e como talvez, tenha entrado em algum sitio, e tenha feito alguma destruição, o annunciante, está prompto a pagar os damnos que tiver feito: quem souber a donde está, dirija se ao mesmo lugar assima, que será bem recompençado.

ALUGUEIS.

ALuga se um sitio no principio da estrada dos Afflictos, defronte do do senhor Tavares, com boa casa de vivenda, bastante arvoredo, muito terreno para plantações, e bom poço: quem o pertender dirija se ao mesmo sitio a tratar com o dono.

☞ Aluga-se o 2.° andar de um sobrado na rua do Livramento D. 5: no mesmo.

ESCRAVOS FUGIDOS.

JOão de nação cabinda, ladino, baixo, magro, cara liza, cabello crescido na cabeça, e com uma coroa pelo uzo de nella carregar pezos, falla grossa, pouca barba, falla muito depressa, e ligeiro no andar, sabe andar de canoa, e governa-la, bastante preto na cor, pernas finas, e um tanto arquiadas, he bebedor de agoardente; fugido a 14 do passado: os aprehendedores levem o a casa de Joze de Menezes Junior, ou na rua loja de fazendas, na esquina do paço da rua do Collegio que faz frente para a rua da Cadeia, que serão bem recompençados.

☞ Joanna, nação Angola, representa 40 annos, estatura regular, magra, tem debaixo de uma orelha um caroço que parece loubinho, e tem um pé mais grosso que outro: fugida no dia 3 do passado, com vestido de xita azul, e camisa de algodãozinho: costuma andar pela ribeira da Boa-vista até a Magdalena: os aprehendedores levem-o a rua da Senzalla velha n. 44.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua	Hora da preamar	
4—Segunda	— 7 h. 42 m.	Manhã
5—T:—	— 8 -- 30 »	Manhã
6—Q:—	— 9 -- 18 »	Manhã
7—Q:—	—10 -- 6 »	Manhã
8—S:—	—10 -- 54 »	Manhã
9—S:—	—11 -- 42 »	Tarde
10—D:—	— 0 -- 30 »	Tarde

Navio sahido no dia 1.°

SALEM; B Escuna Americano Ilamat, Cap. Jonatha Shepard: varios generos.

Pern. na Typ. do Diario 1835